

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR-RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.905-500, por sua representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fatos e fundamentos.

Interessada em participar do certame, a Impugnante, ao ler o edital do **Pregão ELETRÔNICO nº 47/2025**, constatou que:

#### **1.DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DO INMETRO NA PROPOSTA**

No item 01 está mencionado que no descriptivo do objeto “SELO INMETRO”, não basta apenas mencionar, o correto é exigir de todos os licitantes a apresentação com a proposta de preços em **nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante”.**

E na linha de proporcionar a compra de produtos duráveis e atendendo o que diz a nova Legislação Lei 14.133/2021 descrevemos o que defini e o **artigo 42 da Lei 14.133/2021** a prova de qualidade de produto apresentado pelos licitante será admitida pela apresentação, conforme inciso III: **“da certificação, certificado, laudo laboratorial ... que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada”**, bem como ressalta do § 1º **“O edital poderá exigir,**

**como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.**

Portanto, é fundamental num processo licitatório que seja exigida a documentação de qualificação técnica como garantidor da melhor aquisição e sem riscos de receber produtos fabricados com menor qualidade e insumos de qualidade e quantidade inferior, pois trata-se da única forma de comprovar que o produto cotado atende as normas e que apresente um período de garantia no mínimo de 5 anos, assim o Certificado do Inmetro, que é compulsório conforme a **NORMA 401/2020**.

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal**, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos “conjuntos escolares individuais”.

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado se encontra de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado se encontra em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o **Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto**, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o **processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às**



---

**condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.**

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CONJUNTOS ALUNO**

A seguir dando continuidade a análise percebemos que no descritivo do conjunto aluno, no item **01** consta o **tampo da mesa** especificada em “**MDP OU MDF**”.

Ressaltamos que este esse tipo de material está sendo pouco comercializado por ter apresentado algumas características que não se adaptaram a nossa realidade de uso onde se observou com o decorrer do tempo como a exemplo, por se em madeira aglomerada mediante ambiente úmido ou molhado eles se deterioraram facilmente e as fitas de bordo terminam por desprender dos tamos e deixá-los desprotegidos e com riscos de acidentes. Em nossos Municípios de nosso estado temos várias declarações que confirmam o acima mencionado. Municípios que foram alagados pelas cheias perderam literalmente todo o mobiliário, nada foi reaproveitado. A exemplo temos ainda para citar a ata de Registro de Preços do FNDE onde adquiriu todo o mobiliário escolar em resina plástica.

Como mencionado há um abandono por materiais fabricados em madeira aglomerada, sendo buscado produtos tecnologicamente mais duráveis e resistentes, em anexo descritivo do tampo da mesa ABS que resistente e durável.

## **3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Outra questão importante é solicitar, ao declarado vencedor, 1 (uma) amostra dos itens de acordo com as especificações do edital, conforme a unidade gestora competente.O prazo máximo para entrega das amostras será de 5 dias úteis. As amostras não atendendo as especificações ou o não cumprimento do prazo estabelecido acarretará na desclassificação do licitante.

Conforme artigo 17 da Lei 14133/2021 no processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, sendo uma delas, a exigência de amostra para o primeiro colocado:” § 3º desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico”

DESTACA-SE QUE “ENCONTRA-SE CONSOLIDADO A JURISPRUDÊNCIA DO TCU COM ENTENDIMENTO DE QUE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS É ADMITIDA APENAS NA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, SOMENTE DO LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E DESDE QUE PREVIAMENTE DISCIPLINADA E DETALHADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”. RESPALDAMOS ESSE ENTENDIMENTO: ACÓRDÃOS 1.291/2011 - PLENÁRIO, 2.780/2011-2<sup>a</sup> CÂMARA, 4.278/2009-1<sup>a</sup> CÂMARA, 1.332/2007-PLENÁRIO, 3.130/2007-1<sup>a</sup> CÂMARA E 3.395/2007-1<sup>a</sup> CÂMARA

Citamos como exemplo o **Pregão Presencial nº 19/2025 do Município de Ouro-SC**, **Pregão Eletrônico 12/2025 do Município de Chapada/RS**, **Pregão Eletrônico 45/2025 do Município de Campina da Lagoa/PR**, onde a Administração está corretamente exigindo a Certificação para os itens a serem adquiridos, bem como o tampo das carteiras em resina ABS.

DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

Diante do exposto, requer-se:

- a) Exigência obrigatória da apresentação, juntamente com a proposta preços para o item 01 em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante, em atendimento as normas compulsórias.



b) Adaptação da especificação técnica do item 01 conforme se sugere nos ANEXO I a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, conforme fundamentação apresentada;

c) Solicitar, ao declarado vencedor, 1 (uma) amostra dos itens de acordo com as especificações do edital, conforme a unidade gestora competente. O prazo máximo para entrega das amostras será de 5 dias úteis

Lajeado/RS, 28 de agosto de 2025.

LISETE LEINDECKER  
REITER:36847658053

Assinado de forma digital por  
LISETE LEINDECKER  
REITER:36847658053  
Dados: 2025.08.28 16:05:37 -03'00'

**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**

**LISETE L. REITER**

93.234.789/0001-26  
MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS  
ESCOLARES LTDA.  
ROD. BR 386 - KM 341 - N° 5876  
BOM PASTOR - CEP 95.905-500  
LAJEADO - RS

---

**ANEXO I**  
**Item 01**  
**CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06**  
**CONFORME PORTARIA DO INMETRO 401/2020**



**CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06, COMPOSTO POR MESA E CADEIRA:** MESA: Estrutura em tubo de aço, laterais e travessa de sustentação do porta-livros em 29x58mm chapa 16 (parede 1,5mm), base inferior (pé) em 38mm (parede 1½) chapa 16 (parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4,8x12mm. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó cor cinza. Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, cor cinza, sem aplicação de laminado melamínico, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com friso para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Apresentar juntamente com a proposta de preços em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante. CADEIRA: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (430x390mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno cor azul, moldados anatomicamente. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Altura do assento ao chão 460mm.